

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG

PROJETO DE LEI No.0025/99

Assunto: CRIA O "PASSE LAZER CIDADANIA" NO TRANSPORTE COLETIVO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica assegurado a gratuidade nas passagens dos transportes coletivos que trafegam exclusivamente no Município de Conselheiro Lafaiete, no horário de 07 (sete) até às 21 (vinte e uma) horas.

PRGF. 1º - Nos meses de janeiro, maio, setembro e dezembro, excepcionalmente a gratuidade no transporte recairá sobre as seguintes datas:

- I - 1º de janeiro;
- II - 1º de maio;
- III - 07 de setembro;
- IV - 19 de setembro, Aniversário do Município;
- V - 25 de dezembro.

PRGF. 2º - No mês de setembro, a gratuidade recairá sobre dois dias do mês, de acordo com os incisos III e IV do parágrafo 1º.

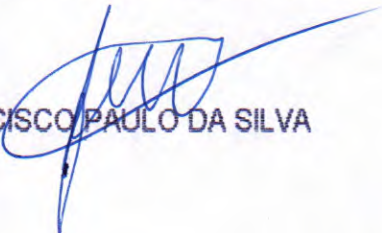
ART. 2º - Nos dias de gratuidade nas passagens do transporte coletivo, as linhas de ônibus deverão circular com o mesmo número de carros regularmente colocados à disposição da população nestas datas e segundo o mesmo quadro de horários.

ART. 3º - A remuneração do serviço de transporte de passageiros referente aos dias de gratuidade previstos nesta Lei, deverá ser coberta mediante sua inclusão nos custos de operação do sistema constante das planilhas de custos.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG

ART. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 17 DE MARÇO DE 1999


VEREADOR FRANCISCO PAULO DA SILVA

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa visa proporcionar aos munícipes, nos feriados nacionais e municipal, uma nova opção de lazer, tendo em vista que a gratuidade ao transporte coletivo viabilizará condições para que um maior número de pessoas, principalmente, aquelas de baixa renda, possam realizar visitas a parentes e amigos nos dias em que se encontrarem de folga.

Pelo exposto, solicitamos o apoio de nossos pares, aprovando a presente proposição.

SALA DAS SESSÕES, 17 DE MARÇO DE 1999

VEREADOR FRANCISCO PAULO DA SILVA

/GCT/